

ATUALIZAÇÕES – MARÇO 2022 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – COLEÇÃO MAXILETRA – 27ªED

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|---------------------------------|--|----------------------------|------|
| CTN MAXILETRA (excertos) | Lei nº 8.212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social). | Alterar/inserir redação | |

Art. 30. ...

...

V – o empregador doméstico fica obrigado a arrecadar e a recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência;

► Inciso V com a redação dada pela MP nº 1.110, de 28-3-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

Art. 32-C. ...

► *Caput* acrescido pela Lei nº 12.873, de 24-10-2013 (*DOU* de 25-10-2013), em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do sétimo mês subsequente à data de sua publicação.

...

§ 2º ...

► §§ 1º e 2º acrescido pela Lei nº 12.873, de 24-10-2013 (*DOU* de 25-10-2013), em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do sétimo mês subsequente à data de sua publicação.

§ 3º O segurado especial de que trata o *caput* fica obrigado a arrecadar, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência:

► *Caput* do § 3º com a redação dada pela MP nº 1.110, de 28-3-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

I – as contribuições previstas nos incisos X, XII e XIII do *caput* do art. 30;

II – os valores referentes ao FGTS; e

III – os encargos trabalhistas sob a sua responsabilidade.

► Incisos I a III acrescidos pela MP nº 1.110, de 28-3-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 4º ...

...

§ 14. ...

► §§ 4º a 14 acrescidos pela Lei nº 12.873, de 24-10-2013 (*DOU* de 25-10-2013), em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do sétimo mês subsequente à data de sua publicação.

...

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|-------|-------------|-------|------|
|-------|-------------|-------|------|

| | | | |
|----------------------|-------------------|-----------------|----------------------|
| CTN MAXILETRA | Lei nº 8.383/1991 | Alterar redação | Conversão MP nº 1072 |
|----------------------|-------------------|-----------------|----------------------|

Art. 20. ...

...

§ 6º *Revogado*. Lei nº 14.317, de 29-3-2022.

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|----------------------|-------------------|--------------|------|
| CTN MAXILETRA | Lei nº 9.430/1996 | Inserir nota | |

Art. 83. ...

▶ ...

▶ O STF, por maioria dos votos, julgou improcedentes os pedidos formulados na ADIN nº 4.980, para declarar constitucional este artigo (*DOU* de 18-3-2022).

▶ ...

▶ ...

§ 1º ...

...

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|----------------------|--------------------|-----------------|------|
| CTN MAXILETRA | Lei nº 11.033/2004 | Alterar redação | |

Art. 16. Os beneficiários do REPORTO descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

▶ Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.301, de 7-1-2022, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 25-3-2022).

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|----------------------|--------------------|-----------------|------|
| CTN MAXILETRA | Lei nº 11.196/2005 | Alterar redação | |

Art. 70. ...

I – ...

...

d) até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, no caso de pagamento de rendimentos provenientes do trabalho assalariado a empregado doméstico; e

▶ Alínea d com a redação dada pela MP nº 1.110, de 28-3-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|----------------------|--------------------|-----------------|------|
| CTN MAXILETRA | Dec. nº 6.306/2007 | Inserir redação | |

...

Art. 8º ...

...

XXXI – ...

▶ Inciso XXXI com a redação dada pelo Dec. nº 10.377, de 27-5-2020.

XXXII – destinada, nos termos do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, ao financiamento de projetos de infraestrutura de logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal;

▶ Inciso XXXII com a redação dada pelo Dec. nº 11.000, de 17-3-2022.

XXXIII – contratada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, destinada à cobertura, total ou parcial, de déficit e de antecipação de receita, incorridas pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020;

▶ ...

XXXIV – contratada pela CCEE, destinada à cobertura, total ou parcial, de custos incorridos pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022; e

▶ Incisos XXXIII e XXXIV com a redação dada pelo Dec. nº 11.022, de 31-3-2022.

XXXV – contratada entre 1º de abril de 2022 e 31 de dezembro de 2023, ao amparo da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e da Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021.

▶ Inciso XXXIV acrescido pelo Dec. nº 11.022, de 31-3-2022.

§ 1º ...

...

Art. 15-C. A alíquota do IOF fica reduzida:

I – a zero, nas operações a que se refere o inciso XII do *caput* do art. 15-B;

II – a cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento, a partir de 2 de janeiro de 2023, nas operações a que se referem os incisos VII, IX e X do *caput* do art. 15-B;

III – a quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento, a partir 2 de janeiro de 2024, nas operações a que se referem os incisos VII, IX e X do *caput* do art. 15-B;

IV – a três inteiros e trinta e oito centésimos por cento, a partir 2 de janeiro de 2025, nas operações a que se referem os incisos VII, IX e X do *caput* do art. 15-B;

V – a dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento, a partir 2 de janeiro de 2026, nas operações a que se referem os incisos VII, IX e X do *caput* do art. 15-B;

VI – a um inteiro e trinta e oito centésimos por cento, a partir 2 de janeiro de 2027, nas operações a que se referem os incisos VII, IX e X do *caput* do art. 15-B;

VII – a zero, a partir de 2 de janeiro de 2028, nas operações a que se referem os incisos VII, IX, X, XX e XXI do *caput* do art. 15-B; e

VIII – a zero, a partir de 2 de janeiro de 2029, nas operações de câmbio a que se refere o *caput* do art. 15-B.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se a data da liquidação da operação de câmbio.

► Art. 15-C acrescido pelo Dec. nº 10.997, de 15-3-2022.

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|----------------------|--|-----------------|------|
| CTN MAXILETRA | Lei nº 13.999/2020 (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE) | Inserir redação | |

Art. 10. ...

“Revogado. MP nº 1.107, de 17-3-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

§ 2º ...

...

Art. 3º ...

...

§ 2º ...

...

Revogado. MP nº 1.107, de 17-3-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 5º ...

...

Art. 6º ...

...

Revogado. MP nº 1.107, de 17-3-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.”